LEI N.º 2081
DE 29/09/99

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Antônio Carlos de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão deliberativo e de participação social, em questões referentes à preservação, defesa, recuperação e trabalho, em todo território do Município de Caconde.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Auxiliar na elaboração de planos, programas e projetos regionais, locais e específicos de desenvolvimento do Município;

III - Apreciar e deliberar sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental no âmbito do Município da Estância Climática de Caconde;

IV - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

V - Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento do Município;

VI - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

VII - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

VIII - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IX – Auxiliar o Executivo Municipal em convênios firmados com órgãos que compõem o SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente) visando a fiscalização e o licenciamento ambiental no município;

X - Elaborar o seu Regimento Interno;

Artigo 3º - O Conselho será presidido pelo Assessor Municipal de Assuntos para Agricultura e integrado pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras;

II - 01 (um) representante da Assessoria de Planejamento e Controle da Prefeitura Municipal;

III - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura;

IV - 01 (um) representante do Setor Municipal de Engenharia;

V - 01 (um) representante de Entidade não Governamental, de defesa do meio ambiente, legalmente constituído no Município;

VI – 01 (um) representante do Ministério Público a ser indicado pelo Promotor Público da Comarca;

VII - 01 (um) representante da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

VIII – 01 (um) representante dos proprietários rurais indicados por órgão de classe legalmente constituído.

§ 1º - As designações dos membros titulares do Conselho e de seus respectivos suplentes serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados.

§ 2º - Serão convidados para participar das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 01 (um) representante da Polícia Florestal e Mananciais, 01 (um) representante do Destacamento Policial do Município, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, assim como suplente dos membros titulares.

§ 3º - As funções de membros do Conselho serão exercidas pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Prefeito Municipal, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões de Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e observadores que estiverem presentes especificados no § 2º, do artigo 3º desta lei, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar das reuniões convidados, não podendo lhes ser concedido o direito de voto.

Artigo 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Artigo 6º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, deverá ser regulamentado por decreto do Executivo.

Artigo 7º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta lei, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 29 de setembro de 1999.

Antônio Carlos de Faria
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 29/09/99
Notificado os interessados na data supra mencionada.
Eu _____Ana Maria ribeiro, secretária de gabinete subscrevi e digitei.